

Ofício GP nº. 0367/2023-PMLC

Lagoa do Carro, 6 de novembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. André Ribeiro

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido 06.11.23
maria j. Botafogo

LEI Nº 586/2023

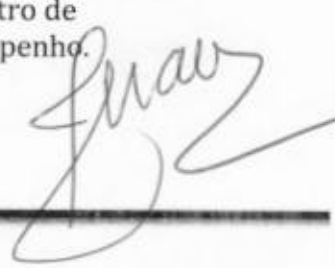
EMENTA o presente projeto tem o escopo de realizar alterações em pontos na Lei nº 525/2021 relativo ao Programa Previne Brasil, face a necessidade de adequação a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde -APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.:

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterada a Lei nº 525/2021 relativa ao Programa Previne Brasil face a necessidade de adequação a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art.2º- Face a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS e, após a realização da reunião com a comissão da Saúde, fica determinado a exclusão dos funcionários relativos a Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde (cirurgião dentistas, ASB e TSB) do rol de funções que percebem o rateio dos valores destinados pelo Programa Previne Brasil, para que os mesmos só percebam os valores destinados através da Portaria em comento.

Art.3º- Farão Jus aos valores relativo as importâncias advindas da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, os profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, que estejam dentro de todos os requisitos contidos naquela Portaria, inclusive quanto ao Desempenho.



Art.4º- Os valores repassados para cada profissional só serão pagos mediante repasse do recurso pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, bem como pelo desempenho dos profissionais, sendo o valor repassado dividido pelos seguintes percentuais:

1- 80% (oitenta por cento) serão para os profissionais das equipes de saúde bucal da atenção primária(cirurgião dentistas, ASB e TSB) ;

11-20% (vinte por cento) Gestão, que serão para Melhorar as ações desenvolvidas visando a qualidade dos serviços, inclusive os valores serão utilizados pela gestão para gastos tais como manutenção de unidades, de frotas da atenção básica e outros custeios;

Paragrafo único: se disponibilizara 2% (dois por cento) do percentual contido no item I, a ser recebido mensalmente que devera ser disponibilizado para o Coordenador da Saúde Bucal.

Art.5º- Os valores referentes aos incentivos de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance dos indicadores, das metas de desempenho e cumprimento das normas contidas na Portaria e só será repassado de forma bimestral após o recebimento dos repasses Federais.

Artº6º- Os pagamentos relativos aos meses retro depositados devem ser destinados aos profissionais que realizaram os serviços naquele momento.

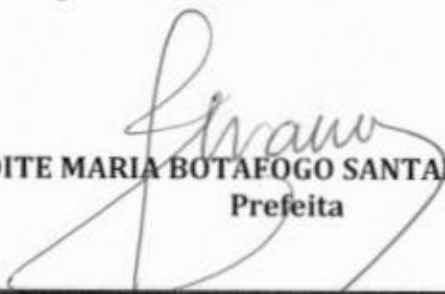
Art.7º- O pagamento dos valores retroativos face esta Lei serão pagos iniciando-se do mês de sanção da Lei.

Art.8º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publica o, retroagindo os seus efeitos para julho de 2023.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Lagoa do Carro, 26 de outubro de 2023



JUDITE MARIA BOTAFEGO SANTANA DA SILVA
Prefeita